

Estado de São Paulo

EDITAL - CONVITE N.º 004/2017

Em conformidade com a determinação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, faço público, para o conhecimento de todos os interessados, que encontra-se aberta, na Câmara Municipal deste Município, a Carta Convite N.º 004/2017, para Contratação de empresa visando à prestação de serviços técnicos especializados para execução de todas as etapas dos processos de Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de São Pedro, pelo tipo "menor preço", regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 e demais legislações expressa no item 3, deste Instrumento Convocatório.

O envelope único contendo Proposta e Documentação deverá ser entregue no Departamento Administrativo da Câmara Municipal, sita à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, São Pedro, até às 9h30 do dia 12 de dezembro de 2017.

O início da abertura do envelope será às 9h40 do dia 12 de dezembro de 2017, no mesmo endereço acima citado.

1 - DO OBJETO

- 1. Contratação de empresa visando à prestação de serviços técnicos especializados para execução de todas as etapas dos processos de Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de São Pedro, conforme discriminados no anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.
- 2. A presente licitação é destinada exclusivamente à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposição da Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A despesa oriunda da contratação ora licitada será atendida pela dotação orçamentária 01.031.0001.2.001, 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constantes do orçamento vigente.

2.2. O valor limite para a presente contratação é de R\$ 22.467,00

(vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais).

3 - DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal N.º: 8.666/93; Lei Federal N.º: 8.880/94; Lei Federal N.º: 8.883/94; Lei Federal N.º: 9.032/95; Lei Federal N.º: 9.069/95; Lei Federal N.º 9.648/98; Lei Federal N.º: 9.854/99; Lei Complementar Nº 123/2006, atualizada pela LC 147/2014; Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

4.1. A Câmara Municipal fornecerá cópia deste Edital e demais

informações que os licitantes julgarem necessárias.

4.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes, de esclarecimento e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

5 - DOS PRAZOS - DOS DOCUMENTOS - DA PROPOSTA

Ped.

Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

5.1. Os licitantes deverão entregar no Departamento Administrativo da Câmara Municipal, sita à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, São Pedro, até às **9h30 do dia 12 de dezembro de 2017**, a documentação e proposta correspondentes a sua participação, em **01 (um) envelope fechado**, opaco, fechado e numerado, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação, no qual deverá conter os documentos e a proposta formulada da seguinte forma:

5.1.1. **Anexo II** - Em uma via, datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada, sem borrões, rasuras ou emendas, contendo:

- a) Razão social e endereço completo do proponente, bem como o número da presente licitação;
- b) Preço unitário para cada grau de escolaridade e global do Processo de Concurso Público, conforme especificação no Anexo I deste edital;
- c) Condições de pagamento: 10 (dez) dias da emissão da N.F.E., emitida na entrega final do Processo;
- d) Validade da proposta com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data limite para entrega dos envelopes;
 - e) Dados bancários para pagamento;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
 - g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

(CNPJ);

h) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de **Débitos de Tributos Mobiliários Municipais**, com validade em vigor;

- i) Certificado de regularidade do **FGTS** fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- j) **Certidão Conjunta** de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, com validade em vigor;
- k) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de **débitos trabalhistas** com validade em vigor;
- l) Anexo III Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, a licitante deverá apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo anexar à mesma documento legal comprovando seu enquadramento, com data de expedição não superior à 03 (três) meses.
- m) Anexo IV Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) **Anexo V** Declaração sob as penas da lei, de que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação.



Estado de São Paulo

Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou desta Carta Convite, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

o) Anexo VI - Dados Cadastrais da empresa e do responsável legal, para assinatura do contrato.

5.2. Notas explicativas importantes:

5.2.1. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor da Câmara ou publicação na Imprensa Oficial.

5.2.2. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos

protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

5.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.2.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

6 - ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Às 9h40 do dia 12 de dezembro de 2017, na presença dos interessados, devidamente credenciados, serão abertos os envelopes pela Comissão de Licitações, a qual dar-se-á no Plenário da Câmara Municipal, sita à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, São Pedro/SP.

6.1.1. O documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitação separadamente dos envelopes previstos no subitem 5.1, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, devendo ser conferido amplos poderes, inclusive, para desistir de eventuais recursos.

6.1.2. O documento de credenciamento será retido pela Comissão de

Licitação e juntado ao processo licitatório.

6.2. Se a decisão sobre a classificação não puder ser proferida na

sessão inaugural, a Comissão de Licitações designará nova data para a sua divulgação.

6.3. Após a fase de classificação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei, bem como não poderá desistir da proposta apresentada, salvo por motivo devido e expressamente justificado decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.4. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Na classificação das propostas serão levados em conta:

- O menor preço global.

7.2. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º., do artigo 3º., da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.



Estado de São Paulo

7.3. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

7.4. A classificação e o julgamento das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação e adjudicação pelo Presidente da Câmara Municipal de São Pedro.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou com preços excessivos ou manifestamente

inexequíveis.

7.5.1. Entende-se por preço manifestamente inexequível o que apresente valor zero, simbólico ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, nos termos do art. 44, parágrafo 3º, da Lei Federal no. 8666/93.

7.5.2. Será desclassificada a proposta por apresentar preço manifestamente inexequível, se a licitante que a formulou não demonstrar por meio de documentação apropriada, após regularmente intimada, a plena viabilidade do contrato nos termos propostos, na conformidade do disposto no artigo 48, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.6. O resultado do julgamento será enviado por e-mail aos

interessados e devidamente publicado no Decenário Oficial Municipal.

8 – DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

8.1. A licitante considerada vencedora será notificada via fac símile, email ou por correspondência privada para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

8.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (N.E.), dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a mesma às penalidades estabelecidas nesta Carta Convite, no item 14 - DAS ADMINISTRATIVAS.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.3. Se no ato da assinatura do contrato, as certidões relativas ao FGTS e INSS, tributos municipais e trabalhistas, apresentadas na licitação estiverem vencidas, a licitante vencedora deverá reapresentar novas certidões com validade em vigor.

8.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.5. A Câmara Municipal irá vistoriar a execução do contrato e a prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor.

9 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Conforme dispõe a Lei Federal N.º: 8.880/94, os preços não

sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano.

9.2. O índice a ser adotado para eventual reajuste dos preços, objeto desta licitação será o IPCA, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os Contratos da espécie.





Estado de São Paulo

10.1 O pagamento será efetuado dez (10) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada de atestado do recebimento pela Câmara Municipal, emitida no término de cada Processo, e serão depositados em banco e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento.

10.2. Caso os dias de pagamento coincidam com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, os mesmos serão efetuados no primeiro dia útil subsequente,

sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

10.3. No caso da Câmara atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice IPC/FIPE/SP, em vigor na data do efetivo pagamento.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1.Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição da Câmara Municipal, que constituirá, para tanto, Comissão Especial para acompanhamento dos trabalhos.

13.2. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma

entregue para todos os efeitos.

13.3. A empresa contratada deverá providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a Câmara.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso na execução do objeto deste contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

14.1.a. atraso na realização dos serviços, contados do prazo estabelecido, multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato ou N.Empenho.

14.2. As multas a que aludem os itens 14.1.a. e 14.1.b. não impedem que a Câmara aplique as outras sanções previstas neste Edital.

14.3. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

14.3.1. Pela inexecução total:

14.3.1.a. Advertência.

14.3.1.b. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do

empenho.



Estado de São Paulo

14.3.1.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

14.3.1.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

14.3.2. Pela inexecução parcial:

14.3.2.a. Advertência.

14.3.2.b. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do

empenho.

14.3.2.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

14.3.2.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

14.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87 parágrafos 2°. e 3°., da Lei Federal N°. 8.666/93.

14.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizada financeiramente utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São Pedro, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15 - DOS ANEXOS

- 15.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Instrumento Convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
 - 15.1.1. Anexo I Memorial Descritivo;
 - 15.1.2. Anexo II Proposta Financeira;
 - 15.1.3. Anexo III Declaração de ME ou EPP;
 - 15.1.4. Anexo IV Declaração de cumprimento da C.F.;
 - 15.1.5. Anexo V Declaração de fato Superveniente;
 - 15.1.6. Anexo VI Dados Cadastrais;
 - 15.1.7. Anexo VII Minuta Contratual.
 - 15.1.8. Anexo VIII Aviso de Recebimento de edital.
- 15.2. Os formulários constantes dos Anexos II ao VI são modelos, os quais poderão ser elaborados segundo o critério de cada licitante.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, e às exigências da presente Carta Convite.

16.2. Pela elaboração e apresentação da Documentação e a Proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.



Estado de São Paulo

16.3. A aceitação da proposta vencedora pela Câmara obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independente dos motivos que originaram os mesmos.

16.4. A Câmara poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da Documentação ou Proposta apresentada.

16.5. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

16.6. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato seja por seus atos, ou de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

16.7. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

16.8. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.9. A Contratada é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios e defeitos na execução dos serviços.

16.10. É vedada a subcontratação.

16.11. A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de classificação e qualificação exigidas na licitação.

16.12. Nesta licitação não será permitida a participação de Consórcios, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, e; empresas sob falência e concordata.

16.13. A autoridade Administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

16.14. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de São Pedro, (das 8:00 às 12:00 hs e das 13:00 às 17:00 horas) junto ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal, sita à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, São Pedro, 1º Andar, Centro, nesta cidade.

16.15. As dúvidas surgidas na aplicação da presente Carta Convite, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

16.16. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para conhecimento do público, expede-se a presente Carta Convite, que será afixada no Quadro de Avisos, no saguão da Câmara Municipal e no site da Câmara — www.camarasaopedro.sp.gov.br - Portal da Transparência — Lei de Acesso à Informação.

São Pedro, 27 de novembro de 2017.

ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO Presidente da Câmara Municipal de São Pedro



Estado de São Paulo

ANEXO I

OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa visando à prestação de serviços técnicos especializados para execução de todas as etapas do processo de Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de São Pedro.

2. Do Concurso Público

2.1. A tabela seguinte enumera os empregos públicos que serão disponibilizados em **Concurso Público**, com o respectivo nível de escolaridade para que a licitante possa efetuar sua proposta:

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
	Motorista	Ens. Fundamental I e CNH categoria C ou D
01	Copeira/Faxineira	Ens. Fundamental I
03	Assistente Administrativo	Ensino Médio
04	Assistente Administrative Assistente Contábil	Curso Superior com Registro CRC
05	Procurador Jurídico	Curso Superior em Direito com registro na OAB
06	Agente de Comunicação	Curso Superior em Comunicação Social ou Jornalismo,
00	Agente de Comunicação	com 2 anos de registro no MTB
07	Recepcionista	Ensino Médio.

2.2. A Câmara fará o agrupamento dos empregos, a seu critério, para a elaboração dos editais dos processos, que conterão todas as informações necessárias à prestação das provas.

2.3. A tabela seguinte enumera o emprego público disponibilizado em concurso, que por sua peculiaridade poderá ser passível de realização de **prova prática**, além da prova objetiva, para que a licitante possa efetuar sua proposta:

ORDEM		DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	
01	Motorista		

2.4. O valor da taxa de inscrição será realizada diretamente pelos candidatos, via boleto bancário emitido no ato da inscrição, em moeda corrente nacional, no valor estipulado no edital, recolhido à empresa vencedora:

Nível de Escolaridade	Valor da taxa em R\$ (reais)	
A SERVICE CONTROL OF THE CONTROL OF	30,00	
Fundamental	30,00	
Médio	40,00	
Superior	40,00	

A



Estado de São Paulo

- 2.5. O prazo para as inscrições do Concurso Público será de pelo menos 10 (dez) dias e serão realizadas por meio da internet, no endereço eletrônico da empresa contratada, que deverá estar disponível, 24 horas por dia, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição.
- 2.5.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento dos valores arrecadados das inscrições, junto aos cofres públicos, numa única parcela, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento e homologação das inscrições.

3. Dos Editais e da Divulgação do Concurso Publico.

- 3.1. A Câmara será responsável pela divulgação e publicação nos meios de imprensa que julgar ser necessárias e obrigatórias, cabendo à Contratada, a obrigatoriedade no envio dos editais, comunicados e demais atos pertinentes ao objeto licitado, para que a Câmara efetue suas publicações em Jornal de circulação no Município de São Pedro e região, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis anterior à sua publicação.
- 3.2. Caberá à empresa contratada garantir a completa e efetiva consecução do objeto deste Termo de Referência, com a observância das normais legais incidentes.
 - 3.3. A contratada deverá:
- 3.3.1. Elaborar e submeter à aprovação prévia da Câmara Municipal de São Pedro, os Editais e Comunicados de:
 - a) Abertura das inscrições;
- b) Convocação para as provas objetivas e prática contendo todas as instruções necessárias para sua realização, tais como: conteúdo, locais, horários, datas e documentos necessários, etc.;
 - c) Convocação para inspeção médica dos candidatos deficientes;
 - d) Divulgação dos resultados do julgamento dos recursos.
 - 3.3.2. Elaborar e comunicar à Câmara sobre os editais referentes aos:
 - a) Resultados finais de todas as etapas de cada certame;
- b) Resultado final em listas, contendo, a pontuação de todos os candidatos habilitados, com pontuações finais, sempre pela ordem decrescente da nota obtida.
- 3.3.3. Publicar no endereço eletrônico da empresa contratada todos os editais relacionados nos itens 3.3.1 e 3.3.2 e seus subitens e disponibilizar para veiculação no endereço eletrônico da Câmara.
- 3.3.3.1. Republicar quaisquer dos editais e comunicados em caso de incorreção.

4. Da produção de Materiais Necessários à Inscrição

- 4.1. A Contratada deverá elaborar e disponibilizar, às suas expensas, em seu endereço eletrônico o Edital do **Concurso** e respectivo boleto para pagamento bancário com código de barras, bem como fichas de inscrição.
- 4.2. Todos os materiais necessários para realização dos trabalhos correrão por conta do licitante vencedor.

5. Do Cadastramento dos Candidatos

- 5.1. Em relação ao cadastramento dos candidatos, a contratada deverá:
- 5.1.1. Compor cadastro geral de candidatos inscritos, a partir das informações contidas nas fichas de inscrição, digitalizadas em sistema de processamento eletrônico;
- 5.1.2. Elaborar listas de candidatos inscritos em ordem alfabética, contendo os seguintes dados: número de inscrição, nome do candidato, número do documento





Estado de São Paulo

de identidade, cargo, horário e local onde farão as provas, identificação de afrodescendentes ou deficientes;

5.1.3. As listas constantes do item anterior deverão ser remetidas à

Câmara Municipal, impressas e em meio eletrônico; 5.1.4. Quando necessário os candidatos deverão encaminhar as alterações de endereço para a contratada, o que deverá estar previamente definido em Edital.

6. Do Atendimento aos Candidatos

6.1. A Contratada deverá colocar à disposição dos candidatos equipe treinada de atendimento, a fim de orientá-los em todas as etapas do Concurso, por meio de email, fax ou telefone, sem qualquer cobrança pelas informações prestadas aos candidatos.

6.2. Os questionamentos formulados pelos candidatos deverão ser respondidos pela Contratada em, no máximo, 1 (um) dia útil.

6.3. Deverá ser disponibilizado no endereço eletrônico da Contratada o local de provas por número de inscrição, CPF ou RG do candidato.

7. Do Cronograma

7.1. O Cronograma de execução do Processo será estabelecido por acordo entre as partes. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em número de dias de atraso.

7.1.1. O Cronograma deverá ser submetido para análise da Câmara

Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis à assinatura do contrato.

8. Das Etapas

8.1. Os Processos compreenderão as seguintes etapas:

a) 1ª Etapa: Prova Escrita: com questões de conhecimentos gerais, específicos, de caráter eliminatório e classificatório, conforme cargos constantes dos Itens 2.1 deste anexo;

b) 2ª Etapa: Prova Prática (para o cargo de motorista): envolvendo a

prática que a matéria exigir, observando o item 2.3 deste anexo.

8.1.1. A Câmara poderá ceder à empresa vencedora, local a serem realizadas as aplicações das Provas, a critério da Contratada.

8.2. As provas do Concurso Público não poderão ser realizadas antes de decorridos 15 (quinze) dias do encerramento das inscrições.

9. Das Provas

9.1. As provas escritas deverão ser realizadas para todos os cargos que as compreenderem e deverão conter questões inéditas que serão elaboradas por bancas, previamente designadas pela contratada, altamente especializadas e responsáveis pela avaliação do conhecimento e habilidades dos candidatos, abrangendo as capacidades de compreensão, aplicação, análise e avaliação, devendo valorizar o raciocínio e privilegiar a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.

9.1.1. A Câmara fará o agrupamento dos empregos, a seu critério, para

a elaboração dos editais do processo e realização das provas.

9.2. A contratada deverá elaborar provas especiais para candidatos deficientes que as solicitarem devidamente no formulário de inscrição.

9.2. Os membros das bancas devem elaborar, de forma isolada, as questões de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.



Estado de São Paulo

9.3. As folhas de respostas das questões das provas escritas deverão ser personalizadas e identificadas por meio do mecanismo de segurança.

9.4. As folhas de respostas das questões das provas escritas deverão ser adequadas aos sistemas de correção e avaliação por meio de leitura ótica e sistema de processamento de dados.

9.5. O preenchimento e a assinatura do candidato da folha de respostas

serão feitos à tinta obrigatoriamente.

9.6. O caderno de questões e as folhas de respostas das provas deverão ser produzidos em impressora de alto desempenho, que garantam a qualidade de impressão e a legibilidade.

9.7. O caderno de provas e as folhas de respostas deverão conter todas

as instruções necessárias à realização da prova.

9.8. A Contratada deverá montar, imprimir, conferir, embalar e lacras os cadernos de questões, produzidos em quantidades suficiente às necessidades do Processo.

9.9. Todo material impresso deve ser produzido em parque gráfico próprio ou contratado, com acesso restrito à equipe/comissão da Câmara Municipal de São Pedro e à equipe da contratada, vedado qualquer meio de comunicação externo.

9.10. Os gabaritos das provas deverão ser divulgados nos endereços eletrônicos da contratada e da Câmara Municipal de São Pedro, conforme data a ser oportunamente definida.

10. Do Pessoal

10.1. As bancas de elaboração deverão ser compostas por profissionais com titulação mínima de mestrado e a qualificação dos mesmos poderá ser solicitada para conferência a qualquer tempo pela Câmara Municipal.

10.2. Cada membro componente de qualquer uma das bancas deverá assinar o termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa do processo e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes, até o segundo grau, no certame.

10.3. A contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento adequado aos candidatos, em cada etapa do Processo.

10.4. Deverá, ainda, selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.

10.5. A contratada deverá disponibilizar uma equipe para aplicação de

cada etapa, composta, no mínimo:

a) 1 (um) fiscal para cada 30 (trinta) candidatos para as provas

escritas.

b) 2 (dois) fiscais para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro, para cada grupo de até 200 (duzentos) candidatos.

c) 2 (dois) serventes para cada local da prova.

10.6. A contratada deverá disponibilizar pelo menos um representante legal da empresa para coordenar a aplicação das provas.

10.7. Dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística em todas as etapas do Concurso, para fins de elaboração de Editais, Comunicados, instruções aos candidatos e demais documentos necessários.

11. Dos Recursos Administrativos

11.1. A contratada deverá dispor de profissional legalmente habilitado para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes aos Processos.



Estado de São Paulo

próprio, disponível no endereço eletrônico da contratada, protocolado no escritório da contratada.

11.3. As situações nas quais serão admitidos recursos serão oportunamente definidas pela contratada em conjunto com a Câmara Municipal de São Pedro e previamente determinados em Edital.

12. Dos Mecanismos de Segurança

12.1. As áreas internas da contratada onde serão elaboradas as provas deverão possuir acesso restrito, vedado qualquer tipo de comunicação externa, devendo ser utilizados computadores não conectados às redes interna e externa.

12.2. Os cadernos de provas deverão ser impressos, lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardados em ambiente seguro da instituição contratada, com antecedência de 01 (um) dia da aplicação das provas.

12.3. O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes, devidamente lacrados, para o transporte para os locais das provas, devendo ser aberto na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas.

12.4. A contratada deverá dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais dos Processos.

12.5. A Câmara Municipal poderá realizar diligência, antes da assinatura do contrato, para verificar a capacidade técnico-operacional da instituição.

13. Dos Resultados

- 13.1. Efetuadas as correções das provas, a contratada deverá encaminhar diretamente à Câmara Municipal, as listagens contendo todos os candidatos inscritos, inclusive os ausentes, com os resultados das provas de cada um deles, em duas vias, impressas e em meio eletrônico, compatível com a plataforma Windows, conforme discriminado a seguir:
- a) Em ordem alfabética, por cargo, contendo: nº de inscrição, nome, nº do documento de identidade e classificação;

b) Em ordem de classificação, por cargo, contendo os mesmos dados

da lista anterior;

c) Lista de escores e notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética contendo nº de inscrição, nome, nº do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação.

d) Relação dos candidatos habilitados, por cargo, em ordem alfabética, com endereço, telefone e e-mail;

e) Estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.

13.2. Todos os resultados dos candidatos, com busca por nº da inscrição, RG e/ou CPF, deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da contratada e da Câmara Municipal de São Pedro.

14. Deslocamento, transporte, postagem, encargos, impostos e outros

14.1. A contratada arcará com todas as despesas decorrentes dos Processos, tais como deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo aos Processos, de postagem de comunicados, das impressões dos cadernos de provas e outras que se fizerem necessárias, locação e sinalização de

St



Estado de São Paulo

locais para a realização das provas, bem como encargos e impostos, assim como outras despesas correlatas.

15. Dos Locais de Aplicação das Provas

15.1. As provas escritas e prática serão realizadas em São Pedro, sendo de inteira responsabilidade da contratada as dependências onde serão realizadas todas as etapas.

15.2. Os locais de aplicação das provas do Concurso Público deverão possuir infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para os candidatos deficientes, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

15.2. A Câmara poderá ceder à empresa vencedora, local a serem realizadas as aplicações das Provas.

16. Das Obrigações

16.1. Competirá, ainda, à Câmara:

a) Supervisionar a execução do contrato;

b) Aprovar o edital e homologar o concurso;

c) Efetuar o pagamento do valor estipulado, dentro do prazo

estabelecido.

16.2. A contratada deverá:

16.2.1. Iniciar os serviços, objeto do contrato, em até cinco dias úteis ontrato, apresentando:

após a assinatura do contrato, apresentando:

a) Cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação da Câmara

Municipal, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser

executadas;

b) Planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da Câmara Municipal, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente a elaboração de editais e divulgação, inscrições de candidatos, cadastramento dos candidatos, seleção dos profissionais que comporão as bancas, critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas, confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas, aplicação das provas, métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas, avaliação das provas, divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos.

16.2.2. Manter sigilo nos assuntos relacionados aos processos, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

16.2.3. Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos, em conjunto com a Câmara.

16.2.4. Elaborar provas para candidatos deficientes que solicitarem, no ato da inscrição, de provas adaptadas à sua necessidade específica.

16.2.5. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

16.2.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, contendo a expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após a sua prestação.

16.2.7. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

*



Estado de São Paulo

16.2.8. Solicitar a prévia e expressa aprovação da Câmara Municipal, quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas.

16.2.9. Assegurar todas as condições para que a Câmara fiscalize a

execução do contrato.

16.2.10. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do Concurso ou Processo, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa.

17. Do Valor e da Prestação dos Serviços

17.1. O preço ofertado deverá ser calculado pela contratada em função dos serviços que serão prestados, nos moldes deste Termo, considerando que o total do valor arrecadado pelas inscrições ficará em posse da Prefeitura do Município de São Pedro e não será repassado à contratada em nenhuma hipótese.

18. Do Pagamento

18.1. O pagamento da prestação dos serviços a que se refere este contrato será efetuado 10 (dez) dias após a realização e entrega total dos serviços, emitida a Nota Fiscal Eletrônica, devidamente aceita pelo Responsável e processada pela Câmara.

19. Disposições Gerais

19.1. A Câmara Municipal de São Pedro não fornecerá, sob qualquer pretexto, a estimativa de número de inscrições, em virtude de não poder se responsabilizar pela informação.

19.2. É de total responsabilidade da contratada o total processamento do objeto Contratado, que deverá obedecer rigorosamente os ditames deste Termo de Referência, não podendo ser cobrado, sob qualquer pretexto, valor a maior do contratado, nos termos da lei.

São Pedro, 27 de novembro de 2017.

ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO Presidente da Câmara Municipal



Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 004/2017 – ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA

OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviços técnicos especializados para execução de todas as etapas do processo de Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de São Pedro.

1 – Dados do Proponente:				
Razão Social :				
Endereço: Município/UF:				
Inscr. CNPJ/MF:E	-mail:			
Telefone: () Fax: ()				
2 – Validade da proposta: dias (mínimo 3 3 – Pagamento: 10 (dez) dias da emissão da N.F.E	E., emitida no término dos serviços de			
cada Processo, com o devido Aceite pelo Setor Re	sponsável.			
4 – Preço:				
<u>Descrição</u>	Valor R\$.			
Contratação de empresa visando à prestação de serviços técnicos especializados para execução de todas as etapas dos processos de Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de São Pedro, conforme especificação no Anexo I – Memorial Descritivo, discriminados da seguinte forma:				
	Unitário:			
a) Valor para Empregos em Concurso para escolaridade Ensino Fundamental e Médio	Total p/5 empregos:			
b) Valor para Empregos em Concurso para escolaridade Ensino Superior				
escolaridade Ensino Superior	Total p/ 3 empregos:			
Valor global (a+b): R\$				
5 – Dados bancários para pagamento: Banco Nº	Agência: C/C			
6 – Prazo de execução:				
Local e data:				
Nome e Assinatura:				





Estado de São Paulo

CONVITE Nº 004/2017

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO "ME" OU "EPP", PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR № 123/06, ATUALIZADA PELA LC 147/2014

	, inscrito		
no CNPJ nº e Inscrição Estadual nº	por		
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)	,		
portador(a) da Carteira de Identidade nº	e inscrito no CPF nº		
, DECLARA, para os devidos fins do disposto	na Lei Complementar nº		
123/06, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da L	ei, que esta Empresa, na		
presente data, enquadra-se como:			
() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3° da Lei 14/12/2006.			
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006.			
Declaro ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da LC Nº 123/06.			
Data/	de		

Nome e Assinatura do Representante Legal RG nº





Estado de São Paulo

CONVITE Nº 004/2017

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA C.F.

Nome e Assinatura do Representante Legal RG





Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

"inscrito no CNPJ
nº e Inscrição Estadual nº, por intermédio
de seu representante legal o (a) Sr (a)
portador (a) da Carteira de Identidade nº
e inscrito no CPF nº, DECLARA,
para fins do disposto no § 2°, do artigo 32, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de
participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e
que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação.
Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer
outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente
licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.
(data)
(representante legal)





Estado de São Paulo

ANEXO VI – DADOS CADASTRAIS – CONVITE Nº 004/2017

a)	Dados cadastrais:			
1.	Razão Social:			
2.	Endereço:		Bairro:	
3.	Município:	Estado:	CEP:	
4.	Inscrição no CNPJ:			
5.	Inscrição Estadual:			
6.	Telefone: ()	Fax: ()		
7.	E-mail:			
b)	Dados cadastrais do representai	nte legal que assinará o	contrato:	
1.	Nome:			
2.	Nacionalidade:		Estado Civil:	
3.	CPF:		RG:	
4.	Endereço residencial:		Bairro:	
5.	Município:	Estado:	CEP:	
6.	Cargo que ocupa na empresa:			
7.	E-mail corporativo:			
8.	E-mail particular:			
		,	de	_ de 2017

Nome e Assinatura Repr. Legal





Estado de São Paulo

A THE STATE OF THE
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO E A EMPRESA , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONCURSO PÚBLICO.
EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO.
<u>PRAZO</u> : até XX de XXXX de 2017. <u>VALOR GLOBAL</u> : R\$ <u>LICITAÇÃO</u> : Convite n° 008/2017.
CONTRATO:/2017.
Cláusula 1ª - DAS PARTES
1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, com sede à Pça. Adolpho Bonifácio Bragaia, n.º 846, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 01.637.740/0001-04, representada pelo seu Presidente, Sr. Antonio Benedito Ferraz Toledo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 029.936.478-06 e portador do RG n.º 13.655.866-5 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, adiante, designada, simplesmente, CONTRATANTE 1.2. A empresa, inscrita no CNPJ, em, em, edo RG, residente e domiciliado à, portador do CPF e do RG, residente e domiciliado à, em, ajustam o seguinte:
Cláusula 2ª – DO OBJETO
2.1. Contratação de empresa visando à prestação de serviços técnicos especializados para execução de todas as etapas do processo de Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de São Pedro, conforme serviços discriminados no Anexo I – Memorial Descritivo, que faz parte integrante do Edital da Carta Convite Nº 004/2017.
Cláusula 3a – DOS PREÇOS E DAS TAXAS DE INSCRIÇÕES
3.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento dos valores arrecadados das inscrições, referente ao processo de Concurso, junto aos cofres públicos, numa única parcela, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento e homologação das inscrições. 3.1.1. A Câmara arcará com as despesas de arrecadação das taxas de
inscrições. 3.2 O valor global deste contrato será de R\$, para realização do Processo do Concurso - Prova Escrita;
Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada acompanhada do recebimento da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público e da Câmara Municipal de São Pedro, no prazo estipulado pela CONTRATADA, contado da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.
4.1.1. Conforme o protocolo ICM 42/09, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e , modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta. 4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.



Estado de São Paulo

4.3. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice IPC/FIPE/SP, em vigor na data do efetivo pagamento.

<u> Cláusula 5ª – DO PRAZO CONTRATUAL</u>

5.1. O contrato terá seu prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 6ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula segunda do presente Contrato, bem como as especificações do Anexo I que faz parte integrante do edital.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.

6.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Câmara, ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

6.4. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência..

Cláusula 7ª – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso na execução do objeto deste contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

7.1.a. atraso na entrega dos produtos de até 03 (três) dias, contados do prazo

estabelecido, multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato.

7.1.b. Atraso na entrega dos produtos, superior a 03 (três) dias a contar do prazo estipulado, multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, sendo que, se o atraso persistir após 10 (dez) dias do prazo estipulado, a Câmara poderá rescindir o contrato.

7.2. As multas a que aludem os itens 7.1.a. e 7.1.b. não impedem que a Câmara

aplique as outras sanções previstas neste Edital.

seguintes penalidades:

7.3. A inexecução total ou parcial do ajuste, poderá acarretar aplicação das

7.3.1. Pela inexecução total:

7.3.1.a. Advertência.

7.3.1.b. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do empenho.

7.3.1.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de

contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

7.3.1.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

7.3.2. Pela inexecução parcial:

7.3.2.a. Advertência.

7.3.2.b. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do empenho.

7.3.2.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de

contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

7.3.2.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção com base na letra anterior.

7.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87 parágrafos 2°. e 3°., da Lei Federal N°. 8.666/93.





Estado de São Paulo

7.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizada financeiramente utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São Pedro, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de

existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

8.1.3. Sem justa causa, suspender a realização do evento;

8.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução

do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.

Cláusula 9a – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A despesa oriunda da contratação ora licitada será atendida pela dotação orçamentária 01.031.0001.2.001, 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constantes do orçamento vigente.

Cláusula 10^a – DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal N.º: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano.

10.2. O índice a ser adotado para eventual reajuste dos preços, objeto desta licitação será o IPCA, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os Contratos da espécie.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal N.º: 8.666/93; Lei Federal N.º: 8.880/94; Lei Federal N.º: 8.883/94; Lei Federal N.º: 9.012/95; Lei Federal N.º: 9.069/95; Lei Federal N.º: 9.648/98; Lei Federal N.º: 9.854/99; Lei Complementar Nº 123/2006, atualizada pela LC 147/2014; Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal N.º 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.2. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com o CONTRATANTE.

12.3. Fica expressamente proibida a subcontratação total deste contrato.

12.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.6. Toda e qualquer etapa que tenha que ser feita pela CONTRATADA por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro para o CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.



Estado de São Paulo

12.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela Câmara Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou

profissionais que se fizerem necessários.

12.9. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.9.1. O projeto, as especificações e toda a documentação pertinente ao processo licitatório são complementares entre si, de modo que qualquer omissão que possa ser suprida por outro documento não será tida como prejudicial.

12.10. Fica eleito o Foro desta Comarca de São Pedro/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

12.11. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

São Pedro,	de	de 2017.
Sao i cuio,	ac	

ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO Presidente da Câmara Municipal

Contratada

Testemunhas:



Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
Contrato N°:/2017
Objeto:
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL
Contratada:
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. São Pedro, de de 2017.
CONTRATANTE:
Nome e Cargo:
Assinatura:
CONTRATADA: Nome e Cargo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Assinatura:



Estado de São Paulo

Anexo VIII - AVISO DE RECEBIMENTO - CARTA CONVITE Nº 004/2017

É de responsabilidade da empresa o envio do Recibo do Edital. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação. O recebimento deverá ser comunicado, preferencialmente, através do e-mail gabinete@camarasaopedro.sp.gov.br contendo necessariamente todos os elementos do modelo a seguir:

Razão Social		
CNPJ		
I.E.		
ENDEREÇO/N°		
BAIRRO		9
CIDADE/UF		
CEP		
TELEFONE		
FAX		
CELULAR		
CONTATO		
E-MAIL		
Local e data:		
2 P. C.		
Assinatura e carimi	bo do representante legal da empresa	

\$